



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.416/85

Dispõe sobre: Alteração da estrutura administrativa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente-IMESPP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Instituto Municipal Superior de Presidente Prudente-IMESPP, passa a ser a seguinte:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III- Conselho Superior;
- IV - Conselho Departamental;
- V - Secretaria de Assuntos Acadêmicos;
- VI - Secretaria Geral Administrativa

Art. 2º - A Congregação, o Conselho Departamental e os departamentos são órgãos colegiados para assuntos pedagógicos por legislação federal. Sua constituição e competência são regulados pelo Régimento do Instituto.

Art. 3º - O Conselho Superior do Instituto tem sua competência e atribuições definidas em leis municipais e no Regimento do IMESPP. Sua composição passa a ser a seguinte:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III- Secretário Geral Administrativo;
- IV - Um representante do corpo docente;
- V - Um representante da comunidade;
- VI - Representação de alunos, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Art. 4º - Mediante proposta justificada do Conselho Superior do IMESPP e atendidas as limitações da Lei Municipal nº 2.332, de 06.06.1.984, o Prefeito Municipal fixará, por decreto, o quadro do pessoal da Autarquia e respectiva remuneração.

Parágrafo


Único - A nomeação do Diretor será "ad referendum" da Câmara Municipal, após ser arguido pelos Vereadores em sessão especial ou informal.

Art. 5º - A vinculação hierárquica, a competência dos órgãos e as atribuições dos cargos e funções, bem como a relação entre eles, serão estabelecidas pelo Regimento da Autarquia.

Art. 6º - O Conselho Superior do IMESPP poderá criar comissões destinadas à realização de exames vestibulares, de estudo de projetos especiais e a outras atividades relacionadas com as finalidades da Autarquia.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de junho de 1.985.



Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal

u